



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001009794 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0097/94-5 DE 10/03/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO CALVO

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRESERVATIVOS MASCULINOS DE LATEX DE BORRACHA NAS BANCAS DE JORNAIS E FLORICULTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

AIDS
BANCA DE JORNAL
FLORICULTURA
PRESERVATIVO
PREVENÇÃO DE DOENÇA

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:53:17

00000011812-54



ARQUIVADO EMCS 05/04



Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º 01 de 01
n.º 97 de 1994

94.

LIDO HOJE 10 MAR 1994
AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO E JUNTA
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE PESSOAL E SOCIAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
01-0097/94-5

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRESERVATIVOS MASCULINOS DE LATEX DE BORRACHA NAS BANCAS DE JORNAIS E FLORICULTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

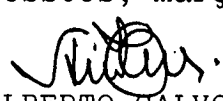
ARTIGO 1º Ficam as bancas de jornais e floriculturas do Município de São Paulo, autorizadas a comercializar os preservativos masculinos de latex de borracha.

ARTIGO 2º Os preservativos deverão ser colocados em local visível, porém, não expostos à luz ou às condições climáticas que venham a afetar a integridade física dos mesmos.

ARTIGO 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta)dias, contados a partir da data de sua publicação.

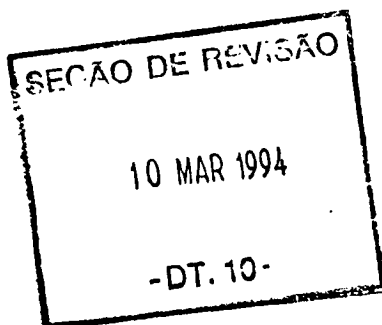
ARTIGO 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

10
Sala das Sessões, março de 1994.


ALBERTO CALVO

Vereador

1º Suplenta da Mesa





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.	
n.º	97	de	1994

J U S T I F I C A T I V A

É do conhecimento de todos, a proliferação da A I D S e é sabido que uma das formas de contaminação dessa moléstia é através de relacionamento sexual.

É necessário orientar os jovens para que cuidem da SAÚDE, o BEM SUPREMO do homem, mostrando-lhes e facilitando-lhes o acesso ao preservativo masculino que, além de evitar uma gravidez indesejada, ajuda na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Conto com meus pares para a aprovação desta proposição que, procura facilitar a vida dos jovens, minimizando-lhes, de certa forma, os problemas da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 97 de 19 94 16 / 03 / 94 (a)

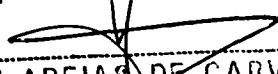
Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 16.03.94

~~MARIA CANDIDA MONTEIRA FORTA~~
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

16 / 3 / 94

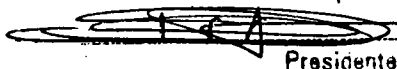

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chão - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/3/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

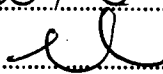
em 17 de março de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

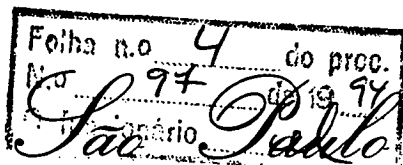
sob folha nº 4

Em 30/3/94

(a) 



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/3/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro que a presente obra é de minha autoria e que não contém qualquer conteúdo ofensivo ou contrário ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Assinatura

Assinatura do Autor

Assinatura do Presidente da Comissão

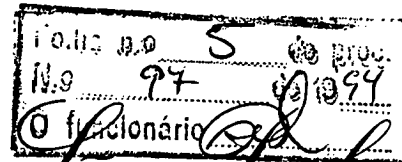
Assinatura do Secretário da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Justado por: _____, rubricado sob
folha n.º _____ / _____ / _____ a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0297/94



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 97/94.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Alberto Calvo, que visa permitir a comercialização de preservativos masculinos de latex de borracha nas bancas de jornais e floriculturas do município de de São Paulo.

A propositura está amparada no art. 13, I e art. 160, VI, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 4/4/94

f-mepe

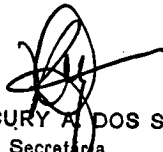
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de / 19.....

página coluna

conferido:

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 06/04/94


ROSMARI CURY AL DOS SANTOS
Secretária

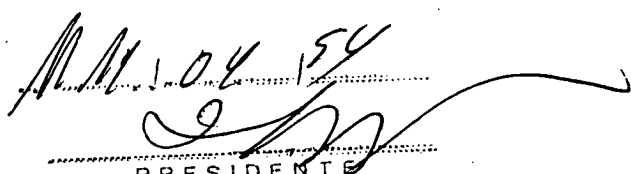
Recebido em 14/4/94
Comissão de Pol. Urbana,
às hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0444/94

Folha n.º 06 do Proc.
No 97 de 1994
O Funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 97/94

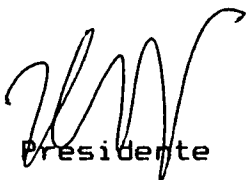
Visa o presente Projeto de Lei nº 97/94 de autoria do Nobre Vereador Alberto Calvo, dispor sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha nas bancas de jornais e floriculturas do Município de São Paulo.

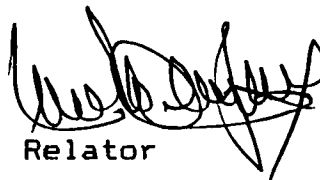
De acordo com a propositura as bancas de jornais e floriculturas do município ficam autorizadas a comercializar os preservativos masculinos.

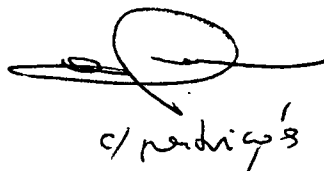
Segundo o autor da propositura a medida facilitará o acesso ao preservativo.

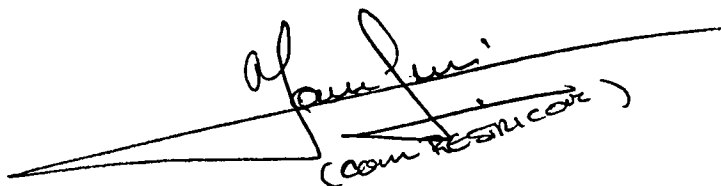
Esta Comissão, analisando a propositura julgou-a de interesse público, concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 27/04/94


Presidente


Relator


C/Relator


(com RESUMO)

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 24 / 05 / 94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 21.5 as 14:50 h.

Ao nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Atividade Econômica

03 / 05 / 94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data PARA as informações publicados sob

folhas de n° 17 / 05 / 94 /

a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 97 do 1994
o funcionário *W*

PARECER
0548/94

PARECER Nº DA COMIS-
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
97/94.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto Calvo, autorizar as bancas de jornais e floriculturas do Município a comercializar os preservativos masculinos de látex de borracha. O projeto em tela também estabelece que os referidos produtos deverão ser colocados em local visível, mas não expostos à luz ou a condições climáticas que venham a alterar a sua integridade física.

Segundo a justificativa, objetiva-se facilitar o acesso da população aos preservativos, prevenindo a propagação da AIDS e de outras moléstias sexualmente transmissíveis.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, contribuirá para a proteção da saúde da população do Município. Deste modo, a iniciativa é oportuna e meritória. Em vista do exposto, favorável resulta este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 10/05/94

PRESIDENTE *W*

RELATOR *W*

mm

W
W

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 17/05/94

[Handwritten signature]

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 17/05/94 às 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Mário Dias
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

17/05/94
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob
folha n.º 08 / 24 05/94 *R*



PARECER
0625/94

Municipal de São Paulo

Folha n.º	28	do proc.
N.º	27	de 19
O funcionário		

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI N º 97/94**

• Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo que visa a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha nas bancas de jornais e floriculturas do Município de São Paulo.

O nobre Vereador em sua justificativa, claramente expôs os motivos de tal propositura, tendo a AIDS como o principal fator que deve de todas as maneiras ser combatido.

Atualmente, o índice de pessoas contaminadas pela AIDS só vem aumentando e atingindo todas as camadas sociais sem qualquer distinção de classe, sexo e cor.

Diante deste quadro social, cabe à esta Casa adotar todas as medidas possíveis para o combate da AIDS no Município de São Paulo.

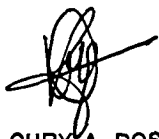
Com a autorização da venda dos preservativos masculinos nas bancas de jornais e floriculturas, facilitará o acesso à este meio de prevenção da AIDS, principalmente, nos estabelecimentos que permanecem abertos 24 (vinte e quatro) horas em funcionamento e de fácil acesso, inclusive para os jovens.

Pelo acima exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho em 24/05/94.

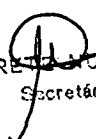
Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24/05/94



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

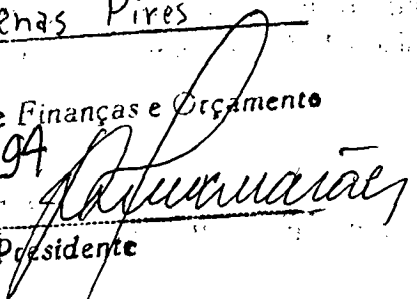
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 26/05/94 às 17:20h.



MARGARETTA NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Zenas Pires
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
26/05/94



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justado(s) a(s) nota documento(s) rubri-
cado(s) a(s) 08/06/94
n.º



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 97 de 1994
funçãoário

PARECER
0684/94 94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 97/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, visa autorizar a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha nas bancas de jornais e floriculturas do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, eis que as despesas decorrentes da implementação da proposição, referentes ao exercício de poder de polícia, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de junho de 1994.

Presidente -

Relator -

Assinaturas:
Presidente: *Assinatura*
Relator: *Assinatura*
Assinatura
Assinatura
Assinatura

Deliberação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
09/	06	/ 1994
pagina	49	coluna 12
Conferido:	<i>[Signature]</i>	

À Leg. 3.
Em, 09/06/94

[Signature]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 10/06/94
No 12:30 horas
[Signature]

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro. (Inciso I Art. 84 do R.I.)

27-06-94

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

27-06-94

[Signature]
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEQUE juntado nesla data
documento o papel da informação
rubricado sob folha n.º 10214
Em 10/06/94
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	10	do prog.
Nº	097	1994
10 de junho de 1994		

São Paulo, 27 de junho de 1994.

DT7-LEG3

OFICIO N.300222/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 097/94 de autoria do Vereador Alberto Calvo - dispondo sobre a comercialização de preservativos masculinos de latex de borracha nas bancas de jornais e floriculturas do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

—Cópia autêntica. **LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO.** Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº

097/94. (PROJETO DE LEI Nº 097/94). Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de latex de borracha nas bancas de jornais e floriculturas do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art.

1º - Ficam as bancas de jornais e floriculturas do Município de São Paulo, autorizadas a comercializar os preservativos masculinos de latex de borracha. Art. 2º

- Os preservativos deverão ser colocados em local visível, porém, não expostos à luz ou às condições climáticas que venham a afetar a integridade física dos mesmos.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da

presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia

Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **ZUZI ASCATO** Oficial Legislativo, padrão

"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 21 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDA ANDREONI** .Visto,

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Téc. do Departamento

Câmara Municipal de São Paulo.-

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da

Miguel Colasuonno
Jooji Hato
Mário Noda
Guilherme Gianetti
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 12	do proc.
057	1994
funcionário	

LEI Nº DE DE DE 19 .

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de latex de borracha nas bancas de jornais e floriculturas do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, nos termos do Inciso I, do art.84 do Regimento Interno decretou a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam as bancas de jornais e floriculturas do Município de São Paulo, autorizadas a comercializar os preservativos masculinos de latex de borracha.

Art. 2º - Os preservativos deverão ser colocados em local visível, porém, não expostos à luz ou às condições climáticas que venham a afetar a integridade física dos mesmos.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de junho de 1994.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

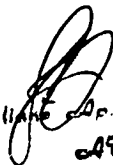
Folha nº	13	do proc.
nº	097	de 1994
O Município		

São Paulo, 27 de Junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300222 de
27-06-94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei ~~decretada~~ ^{aprovada} pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 097/94 de autoria do Verador Alberto Calvo. (Inciso I do Art.
84 do R.I.)

28.6.94

ANEXO:


Heliano de C. Kawabe
AEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 097

de 19

94-09, 8 94

(a)

LEI Nº 11.601, DE 12 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 97/94, do Vereador Alberto Calvo)

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de latex de borracha nas bancas de jornais e floriculturas do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as bancas de jornais e floriculturas do Município de São Paulo, autorizadas a comercializar os preservativos masculinos de latex de borracha.

Art. 2º - Os preservativos deverão ser colocados em local visível, porém, não expostos a luz ou às condições climáticas que venham a afetar a integridade física dos mesmos.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SILVANO MARIO ATILIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13/07/1994

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido:

[Assinatura]

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

09/08 / 94

Angela

ANGELA ROQUE ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>14</u> fls.
Arquivo em	<u>09-08-94</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....